



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.492”

DATA: 10 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Altera o *caput* do Art. 48 da Lei Municipal nº 2.461, de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - O *caput* do Art. 48 da Lei Municipal nº 2.461, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – Os membros efetivos do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres públicos municipais, com subsídio mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo reajustado anualmente, no mesmo índice de reajuste dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO
ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2.015).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-